INFORMATIVO MUNICIPAL DE SALINAS
ANO XVII - Nº 01 - JANEIRO DE 2017
CADERNO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA SALINAS | MG
O POVO NO PODER

ÍNDICE

- DECRETOS.... Pág. 01 a 30 - PORTARIAS.... Pág. 30 a 33
- EXTRATOS DE CONVÊNIOS/CONTRATOS/ ADITIVOS/ RESCISÕES.... Pág. 33 a 37 - BALANCETES.... Pág. 38

DECRETOS

DECRETO N° 7.215 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia os servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
1.Christiane Maria Ribeiro	Procurador Jurídico	PJ	CC-XVIII
2.Dairton Neres dos Anjos	Secretário Geral das Ações Governamentais (Planejamento e Gestão)	SGAG	
3.Douglas Gomes Ferreira	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	SMEL	
4.Elge V. Ferreira Morais	Secretário Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano e Rural	SMOPDUR	
6.Hericléia Aparecida Lima	Secretário Municipal da Juventude	SMJ	
7.Lidiany R. da S. Carvalho	Secretário Municipal de Fazenda	SMF	
8.Maria Lúcia Lima da Silva	Coordenador Administrativo do Hospital Municipal	CAHM	CC-XVII
9.Marislene C. A. Rocha	Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	SMECT	
10.Marlúcia de Fátima Maia	Gestor do Fundo Municipal de Saúde	GFMS	
11.Pedro G. Sarmento	Secretário Municipal de Administração	SMA	
12.Rosânia M. F. e Silva	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	SMDET	
13.Zonete Alves Mendes	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	SMAMA	

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.216 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia os servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lh confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
1.Juraci M. N. Marques	Chefe de Divisão	CD	CC-III
2.Renata B. de Aguilar	Coordenador de PSF	C-PSF	

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.217 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a Movimentação Financeira das Contas Vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a senhora Elge Valéria Ferreira Morais, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher e o senhor José Antônio Prates, Prefeito Municipal como responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salinas,

Art. 2º - As movimentações das contas serão por meio eletrônico ou por cheque, de acordo com as determinações legais de cada recurso.

Art. 3º- Fica determinado poderes que serão usados na movimentação das contas pelos responsáveis acima citados em: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições oferecidas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, extratos mensais de investimentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de

qualquer espécie, assinar a apólice de seguro com o respectivo débito nas contas correntes de titularidade, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 17.180.474/0001-65:

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 7.060 de 09.06.2016.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.218 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Movimentação Financeira das Contas Vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a senhora Elge Valéria Ferreira Morais, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher e o senhor José Antônio Prates, Prefeito Municipal como responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salinas,

Art. 2º - As movimentações das contas serão por meio eletrônico ou por cheque, de acordo com as determinações legais de cada recurso.

Art. 3º- Fica determinado poderes que serão usados na movimentação das contas pelos responsáveis acima citados em: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições oferecidas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, extratos mensais de investimentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar a apólice de seguro com o respectivo débito nas contas correntes de titularidade, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 17.834.014/0001-03:

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 7.034 de 29.04.2016.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.219 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a Movimentação Financeira das Contas Vinculadas a Prefeitura Municipal de Salinas e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a senhora Lidiany Ramos da Silva Carvalho, Secretária Municipal de Fazenda e o senhor José Antônio Prates, Prefeito Municipal como responsáveis pela movimentação das contas da Prefeitura Municipal de Salinas,

Art. 2º - As movimentações das contas serão por meio eletrônico ou por cheque, de acordo com as determinações legais de cada recurso.

Art. 3º- Fica determinado poderes que serão usados na movimentação das contas pelos responsáveis acima citados em: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições oferecidas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, extratos mensais de investimentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar a apólice de seguro com o respectivo débito nas contas correntes de titularidade, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – CNPJ Nº 24.359.333/0001-70:

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 6.965 de 23.02.2016.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.220 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a Movimentação Financeira das Contas Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a senhora Marlúcia de Fátima Maia, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e o senhor José Antônio Prates, Prefeito Municipal como responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde,

Art. 2º - As movimentações das contas serão por meio eletrônico ou por cheque, de acordo com as determinações legais de cada recurso.

Art. 3º- Fica determinado poderes que serão usados na movimentação das contas pelos responsáveis acima citados em: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições oferecidas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, extratos mensais de investimentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar a apólice de seguro com o respectivo débito nas contas correntes de titularidade, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 24.359.333/0001-70:

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 7.005 de 01.04.2016.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.221 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

BALANCETE FINANCEIRO
RECEITA x DESPESA

FOLHA: 2
JANEIRO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
ISSQN-FMS	412.50				
SIND-SAUDE	894.85	417.468.68			
Saldo do Mês Anterior			Saldo para o Mês Seguinte		
CONTA MOVIMENTO	10.743.02		CONTA MOVIMENTO	254.67	
CONTA VINCULADA	86.459.46		CONTA VINCULADA	66.316.84	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	8.243.973.98	8.341.176.46	APLICAÇÃO FINANCEIRA	11.754.994.15	11.821.565.66
TOTAL GERAL		16.494.666.45	TOTAL GERAL		16.494.666.45

JULIO CESAR DE OLIVEIRA PARDIM
CRC: 60866
CONTADOR

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

BALANCETES

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

BALANCETE FINANCEIRO
RECEITA x DESPESA

FOLHA: 1
JANEIRO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			**Despesa Orçamentária**		
RECEITA TRIBUTÁRIA	274.619.30		GABINETE E SECRETARIA DO PREFE	561.31	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	127.640.35		SECRETARIA MUN.DE AÇÕES GOVERN	2.546.86	
RECEITA PATRIMONIAL	71.154.88		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZEND	37.171.31	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.499.67		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINI	176.784.32	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.634.358.93		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN.	983.10	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.127.47	6.177.400.60	SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E A	14.797.84	
			SEC.MUN DESENV.SOCIAL E ASSIST	2.955.96	
RECEITAS DE CAPITAL			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	3.601.14	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.774.520.78	1.774.520.78	SEC. MUN. DE DESEN..URB. E OBR	52.663.82	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAC	4.902.09	
DEDUÇÕES DA RECEITA		-791.584.93	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP	2.391.64	
Interferências Ativas			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.586.22	322.945.61
TRANSFERENCIA RECEB. PREF. SAL	575.684.86	575.684.86	**Interferências Passivas**		
			REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE	575.684.86	
			Transferências Financeiras à C	239.833.33	815.518.19
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	104.465.97		INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	109.020.15	
PENSÃO JUDICIAL	3.974.53		INSS - PRESTADORES DE SERVIÇOS	256.58	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.905.91		PENSÃO JUDICIAL	3.974.53	
SEGURO ITAVIDA	7.149.27		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.905.91	
DESCONTO INATIVOS	284.67		SEGURO ITAVIDA	7.149.27	
BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇÃO	40.985.00		BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇÃO	40.984.30	
CONSIGNAÇÃO/CEF	90.527.10		CONSIGNAÇÃO/CEF	90.527.10	
ICATU-SEGUROS	3.008.34		ICATU-SEGUROS	3.008.34	
SALARIO FAMILIA	5.159.91		SALARIO FAMILIA	5.043.27	
SALARIO MATERNIDADE	6.798.53		SALARIO MATERNIDADE	2.640.00	
FUNDO DE INATIVOS - APLICAÇÃO	87.47		INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	60.754.09	
INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	60.448.60		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	754.78	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	754.78		SEGURO ITAVIDA-FMS	2.845.81	
SEGURO ITAVIDA-FMS	2.845.81		CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	8.080.78	
CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	8.107.78		CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	40.710.06	
CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	40.710.06		ICATU SEGUROS-FMS	437.38	
ICATU SEGUROS-FMS	437.38		SALARIO FAMILIA-FMS	3.890.49	
SALARIO FAMILIA-FMS	3.890.49		SALARIO MATERNIDADE-FMS	8.330.43	
SALARIO MATERNIDADE-FMS	16.240.61		PENSÃO JUDICIAL-FMS	3.601.74	
PENSÃO JUDICIAL-FMS	3.601.74		SIND-SAUDE	894.85	
OUTRAS RECEITAS-FOLHA PAGAMENT	100.00		RESTOS A PAGAR DE 2015	75.599.49	
IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS	11.142.98		RESTOS A PAGAR DE 2016	3.061.227.64	3.534.636.99
IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS	534.40				

NOMEAR

CICERO DONIZETE DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Controle Interno – CCI CC-VIII, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.222 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão de Avaliação de móveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a urgente necessidade do Município de regulamentar, padronizar e definir claramente os parâmetros e procedimentos na emissão de Avaliação de Imóveis e o imperativo de criar mecanismos que elevem a qualidade deste serviço,

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os Srs. MARCELO ALVES RODRIGUES, engenheiro civil, ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS, fiscal e ILTON FERREIRA MENDES, topógrafo, para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão de Avaliação de Imóveis pelo Município, criada por tempo indeterminado.

Art. 2º- Para cumprir o disposto no Artigo 1º deste Decreto, a Comissão de Avaliação de Imóveis deverá fazer levantamento e avaliação de imóveis existentes no Município sempre que for necessário para a Administração, mediante solicitação do Prefeito.

Art. 3º- A Comissão de Avaliação de Imóveis deverá apresentar relatório detalhado das características e valores dos imóveis, quando solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º- A Comissão deverá entregar ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado de conclusão dos trabalhos solicitados e deverá apresentar esclarecimentos suplementares, porventura necessários.

Art. 5º - Os membros nomeados nos termos do Art. 1º exercerão este mister considerado "Serviço Público Relevante" sem nenhuma remuneração.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 5.954 de 11 de janeiro de 2013 e 6.185 de 30.10.2013, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, em 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.223 de 02 de janeiro de 2017.

Dá nova redação ao Artigo 1º do Decreto 3.889 de 14 de março de 2007, que regulamenta o Auxílio Alimentação, instituído pela Lei nº. 2.109, de 13 de março de 2007, aos servidores públicos municipais ativos efetivos e contratados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alteração do artigo 1º do Decreto nº 3.889 de 14 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº. 3.889 de 14.03.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.1º- Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos efetivos e contratados que percebem remuneração no valor de até R$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), o auxílio alimentação cujo pagamento será realizado juntamente com a remuneração mensal."

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01.01.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 6.934 de 21.01.2016.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.224 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no art. 90, incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista os artigos: 47, 48, 73 e 355, todos da Lei Complementar Municipal nº. 006/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2017, constituídos e inscritos em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º. A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
III – receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Fazenda autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de créditos tributários, nos limites da Lei Complementar Municipal nº. 006/2005 e observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 4º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2017, mediante utilização do "TOP-REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo constante do anexo a este Decreto.

§ 1º. O TOP-REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL será:

I – encaminhado, via correios, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não;

II – entregue, no Departamento de Arrecadação Municipal (Administração Fazendária Municipal), com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos procuradores, sendo exigida destes últimos a devida procuração;

IV – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada.

§ 2º. No documento confirmatório da opção constará o número do processo administrativo, bem como o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa física ou jurídica, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS MUNICIPAL.

§ 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 4º. A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 5º. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão no REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º. A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo 5º, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto, bem como nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. Sobre o débito consolidado na forma do art. 5º deste regulamento serão concedidos os seguintes descontos:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento de dívida com até 01 (um) ano de atraso;

II – redução de 40% (quarenta por cento) para pagamento de dívida com mais de 01 (um) ano e até 02 (dois) anos de atraso;

III – redução de 30% (trinta por cento) para pagamento de dívida com mais de 02 (dois) anos e até 03 (três) anos de atraso;

IV – redução de 20% (vinte por cento) para pagamento de dívida com mais de 03 (três) anos e até 04 (quatro) anos de atraso;

V – redução de 10% (dez por cento) para pagamento de dívida com mais de 04 (quatro) anos e até 05 (cinco) anos de atraso.

§ 1º. Para fins de aplicação dos redutores constantes dos incisos deste art. 6º será considerada como data do débito inscrito em dívida ativa aquela do vencimento do tributo em cada exercício fiscal, consolidados na forma do art. 5º deste Decreto.

§ 2º. Sendo os débitos inscritos em dívida ativa, de um mesmo contribuinte, relativos a uma ou mais inscrições, bem como relativos a mais de um exercício fiscal, o percentual a ser aplicado na redução, deverá ser obtido através da média aritmética, resultante da soma dos percentuais de todos os exercícios em débito, divididos pela soma resultante da quantidade de exercícios em débito, lançados em nome do referido contribuinte.

Art. 7º. O débito consolidado na forma do art. 5º deste regulamento com a aplicação dos redutores de que trata o art. 6º:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;

II – será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, que terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil posterior, quando aquele dia cair em feriado ou dia em que não haja expediente bancário;

§ 1º. A parcela mínima, para pessoa física será de R$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º. A parcela mínima, para pessoa jurídica será de R$ 42,28 (quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 8º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

| | | |

Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações

José Antônio Prates – Prefeito.

CONTRATO Nº. 002/2017 – PROCESSO Nº. 001/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2017.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento parcelado de combustível Óleo Diesel Comum e S10, para atender necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial com fundamento nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n° 8666/93 com suas alterações posteriores. Contratada: **POSTO PATATIVA LTDA,** estabelecida na Avenida Floripes Crispim, nº. 1.571, Bairro Novo Panorama, Salinas/MG, Cep: 39.560-000, inscrita no CNPJ nº. 05.755.911/0003-04. Valor total: R$ 143.190,00 (cento e quarenta e três mil cento e noventa reais). O valor do litro de Óleo Diesel Comum a ser fornecido é de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e de Óleo Diesel S10 é de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações

José Antônio Prates – Prefeito.

CONTRATO Nº. 003/2017 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) – PROCESSO Nº. 001/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2017.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento parcelado de combustível Gasolina, para atender necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial com fundamento nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n° 8666/93 com suas alterações posteriores. Contratada: **POSTO CECÍLIA LTDA,** estabelecida à Avenida João Pena Sobrinho, nº. 340, Bairro Alvorada, Salinas/MG, Cep: 39.560-000, inscrita no CNPJ nº. 71.209.050/0001-21, Inscrição Estadual nº. 570842494.00-79. Valor total: R$ 62.424,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais). O valor do litro de gasolina a ser fornecido é de R$ 4,08 (quatro reais e oito centavos)

Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações

José Antônio Prates – Prefeito.

CONTRATO Nº. 004/2017 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) – PROCESSO Nº. 001/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2017.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento parcelado de combustível Óleo Diesel Comum e S10, para atender necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial com fundamento nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n° 8666/93 com suas alterações posteriores. Contratada: **POSTO PATATIVA LTDA,** estabelecida na Avenida Floripes Crispim, nº. 1.571, Bairro Novo Panorama, Salinas/MG, Cep: 39.560-000, inscrita no CNPJ nº. 05.755.911/0003-04. Valor total: R$ 2.315,00 (dois mil trezentos e quinze reais). O valor do litro de Óleo Diesel Comum a ser fornecido é de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e de Óleo Diesel S10 é de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações

José Antônio Prates – Prefeito.

CONTRATO Nº. 005/2017 – PROCESSO Nº. 005/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2017.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para Aquisição de pneus, para atender necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial com fundamento nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n° 8666/93 com suas alterações posteriores. Contratada: **LIDER PNEUS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº. 00.464.331/0001-82. Valor total: R$ 17.956,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e seis reais).

Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações

José Antônio Prates – Prefeito.

*Todos os documentos acima estratificados podem ser conferidos na íntegra no Sítio Eletrônico www.salinas.mg.gov.br

RESCISÕES FIRMADAS EM JANEIRO DE 2017

N.° do Contrato	Nome	Cargo	Qualificação	Endereço	CPF	Identidade	Conselho de Registro	Nº de registro	Jornada – diária	Jornada – semanal	Objeto	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:
115	RODRIGO EUSTÁQUIO FERREIRA SANTOS	Médico-Estratégia Saúde da Família	brasileiro, casado,	, residente e domiciliado na Avenida João Cocuyo Lima, 61, Sol Nascente – Salinas/MG	e do CPF 042.6 59.96-94	, portador da Identidade RG 11.575.146	Inscrito no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais	nº 59208	8 horas	40 (quarenta) horas	Médica no Programa Saúde da Família em sistema de rodízio, entre as unidades de saúde.	1	a partir de 20 de janeiro de 2017	CONTRATANTE	CONTRATADO

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS EM JANEIRO DE 2017

Nº de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Qualificação	Endereço	CPF	Identidade	Conselho de Registro	Número de registro	Jornada – diária	Jornada – semanal	Salário	Objeto	Prazo	Data	Nova Dotação	Nome da Dotação	Firmou em:
001	001	CLEIDIANA FERREIRA MARTINS	Assistente Social	brasileira, solteira.	, residente e domiciliada na José Americano Mendes, 334, Vila Aparecida – Salinas/MG	e do CPF 000.856.596-80	, portadora da Identidade MG-11.213.244	, Inscrita no Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais	nº 23286	8 horas	40 (quarenta) horas	R$ 2.646,12 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos)	Assistente Social na Casa de Passagem-UA (Unidade de Acolhimento Institucional)	01de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017	01de janeiro de 2017	207.0103.244-0808.2212-3.9.00400 – Ficha 366 Fontes: 100.00-129.00 - 142.00-156.00	MANUT. DE ATIV.C/CASA DE PASSAGEM	
002	002	ELAINE CRISTINA QUEIROZ MADUREIRA	Atendente	brasileira, solteira.	, residente e domiciliada na Rua Prata, 162, Progresso – Salinas/MG	e do CPF 091260.246-59	, portadora da Identidade MG-10.391.951			8 horas	40 (quarenta) horas	R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)	Atendente no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	01de janeiro de 2017 a 25 de fevereiro de 2017	01de janeiro de 2017	2.12.10.302.0101 2418-3.9.00400 – Ficha 940	MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-H	
003	003	IANA VIANA SANTOS	Psicóloga	brasileira, casada,	, residente e domiciliada na Rua Professora Clara Aparecida, 886 AP 401 Raquel – Salinas/MG	e do CPF 020.309.485-94	, portadora da Identidade 11.272.292-06	, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais	nº 36734	8 horas	40 (quarenta) horas	R$ 2.778,43 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)	Psicóloga no Cap´s, em substituição a Caesia Madel Rosa Pereira que encontra-se de Licença para	01de janeiro de 2017 a 1º de março de 2017	01de janeiro de 2017	2.12.10.301.0101 2410-3.9.00400 – Ficha 892	DESPESAS C/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS-CAPS	

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições vincendas com vencimento posterior à data da assinatura do TOP-REFIS MUNICIPAL.

Art. 9º. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Coordenador da Administração Fazendária Municipal:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplemento, por 90 (noventa) dias consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive aquele com vencimento após a data da assinatura do TOP –REFIS MUNICIPAL.

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão de pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Fisco Municipal, mediante fraude ou simulação de ato;

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.225 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Aprova a Atualização dos Anexos e Tabelas de Valores de Tributos, Taxas e Preços Públicos do Município de Salinas, para o exercício de 2017 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no art. 90, incisos II e VI; e art. 103, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o art. 248 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005; e ainda o Decreto Municipal nº. 3596/2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Atualização dos valores apontados no ANEXO III – Tabela do ISSQN Para Profissionais Autonomos; ANEXO IV – Tabelas V, VI e VII; ANEXO V – Tabela I Taxas Diversas; ANEXO VI – Tabela da Cobrança da Taxa de Fiscalização de Cemitério; ANEXO VII – Tabela para Cobrança da Taxa de Gerenciamento do Trânsito e ANEXO VIII – Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para vigorar durante o exercício de 2017, que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º - O índice apontado para a correção é o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 6,9875% (seis vírgula noventa e oito setenta e cinco por cento).

Art. 3º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária arrecadadora, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do fixado no Calendário Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO III
TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS – FREQUÊNCIA ANUAL

Profissional Autônomo – Nível Superior	Profissional Autônomo – Nível Médio
R$ 744,33	**R$ 465,14**

Profissional – Nível Técnico	Profissionais Autônomos com renda mensal não superior a 01 (UM) salário mínimo
R$ 401,90	**R$ 92,99**
Demais profissionais autônomos não enquadrados nas hipóteses acima (taxistas e outros)	
R$ 186,05	

ANEXO IV - TABELA I - PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMEENTOS E OU RENOVAÇÃO

ALVARÁ DE LICANÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E SUA RENOVAÇÃO

Estabelecimento Industrial, Comercial, de Serviços, etc.	Período	Taxa (R$)	Taxa (R$) ME (40%)
1. Estabelecimento Industrial	Anual	**R$465,14**	R$279,09
2. Hotéis, motéis.	Anual	**R$372,12**	R$223,25
3. Pensões, hospedarias e pousadas.	Anual	**R$195,41**	R$117,20
4. Supermercados, mercearias, cerealistas, lanchonetes, bares, restaurantes, lojas de conveniência, comércio de gêneros alimentícios e de bebida em geral.	Anual	**R$279,09**	R$167,43
5. Farmácias, drogarias, laboratórios, perfumaria e similares.	Anual	**R$316,30**	R$189,76
6. Farmácias, drogarias, laboratórios, perfumaria e similares.	Anual	**R$316,30**	R$189,76
7. Óticas, casas de tecidos, comércio de roupas, cama, mesa e banho, armarinhos, lojas de presentes e similares.	Anual	**R$279,09**	R$167,43
8. Comércio de materiais de construção em geral, material elétrico eletrônico.	Anual	**R$279,09**	R$167,43
9. Casas de jogos de azar, lotéricas, jogos eletrônicos, jogos de mesa e similares.	Anual	**R$372,12**	R$223,25
10. Cinemas, teatros, restaurantes dançantes, boates e similares.	Anual	**R$92,99**	R$55,77
11. Diversões e espetáculos em geral, não incluídos no item acima.	Anual	**R$92,99**	R$55,77
12. Estabelecimentos profissionais de nível universitário.	Anual	**R$111,60**	R$66,97
13. Estabelecimentos de profissionais de nível não universitário, assistência técnica, oficinas mecânicas, despachantes, corretores e similares.	Anual	**R$92,99**	R$55,77
14. Hospitais, casas de saúde e clínicas em geral.	Anual	**R$372,12**	R$223,25

15. Consultórios médicos e odontológicos, próteses e similares.	Anual	**R$182,65**	R$109,55
16. Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria, projetos, assistência técnica.	Anual	**R$195,41**	R$117,20
17. Barbearia, alfaiataria, quiosques, atelier, oficinas em geral.	Anual	**R$92,99**	R$55,77
18. Outras atividades não especificadas ou enquadradas nos itens acima.	Anual	**R$92,99**	R$55,77

ANEXO IV
TABELA II
ALVARÁ DE LICANÇA PARA PUBLICIDADE

Espécie de Publicidade	**Periodicidade**	**Valores (R$)**
I - INTERNOS: Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em casas de diversões, parques de diversões, abrigos para embarques de passageiros, por metro quadrado ou fração.	Anual	R$55,77
Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em bares, restaurantes, trailers ou atividade similar, por metro quadrado ou fração.	Anual	R$55,77
Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, por metro quadrado ou fração.	Anual	R$55,77
Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em campos de futebol, ginásios ou quadras poliesportivas.	Anual	R$ 137,63
II – EXTERNOS		
Anúncios em painéis referentes a diversões exploradas no local, inclusive de películas cinematográficas, colocadas em locais diversos do estabelecimento (estabelecimento do anunciante).	Mensal	R$39,28
	Anual	R$ 393,31
	Mensal	R$39,28
Anúncios em painéis referentes a diversões colocadas em locais diversos do estabelecimento (estabelecimento do anunciante).	Anual	R$ 393,31
Placas, out dor ou tabuletas com letreiros, colocados nos platibandas, telhados, paredes, andaimes ou tapumes e no interior de terrenos, por qualquer sistema, desde que visível na via pública.	Anual	R$ 1.376, 70
Anúncios pintados em toldos, bambinelas, quando estranhos ao estabelecimento.	Anual	R$ 92,99
Anúncios pintados em mesas, cadeiras ou bancos, nas vias públicas, quando permitidos.	Anual	R$ 92,99
Propaganda falada em local pré-estabelecido ou escrita, inclusive por meio de folheto para distribuição em via pública ou logradouro público.	Mensal	R$ 92,99

ANEXO IV
TABELA III
Tabela para cobrança de Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial

LICENÇA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	VALORES EM REAIS	
	Mês ou Fração	ANO
Indústrias, após as 18 (dezoito) horas.	0,00	R$589,99
Bares, Restaurantes, Trailers e Lanchonetes, após as 24 (vinte e quatro horas).	9,18	R$186,05
Outras atividades após as 23 (vinte e três) horas.	0,00	R$589,99
Outras atividades para funcionamento aos sábados após as 14 (catorze) horas e aos domingos, salvo se expressamente autorizados por Lei.	0,00	R$589,99
Licença especial de funcionamento em ocasiões festivas	0,00	

Obs.: Os botequins, barracas, trailers, ou similares, armados em logradouros públicos ou em áreas pertencentes à municipalidade, por ocasião das festas carnavalescas ou outras atividades festivas, poderão funcionar a qualquer hora, ficando porém obrigados a uma licença especial, por dia, além de tributos a que estiverem sujeitos.

ANEXO IV
TABELA IV
Tabela para cobrança de Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS	
	Mês ou Fração	ANO
I - COMÉRCIO EVENTUAL: armarinhos e miudezas	55,77	R$589,99
Artigos carnavalescos	55,77	R$589,99
Artigos de papelaria e similares	55,77	R$589,99
Aves	55,77	R$589,99
Brinquedos, artigos ornamentais, presentes, etc.	55,77	R$589,99
Fogos de artifícios	55,77	R$589,99
Frutas nacionais ou estrangeiras	55,77	R$589,99
Genero e Produtos alimentícios, ovos, doces, queijos, peixes, bebidas, sanduiches, etc.	55,77	R$589,99
Louças, ferragens, artefatos plásticos e similares	55,77	R$589,99
Revistas, jornais e livros	55,77	R$589,99
Tecidos e roupas em geral	55,77	R$589,99
Artigos não especificados nesta tabela	55,77	R$589,99
I - COMÉRCIO AMBULANTE: armarinhos e miudezas	55,77	R$589,99
Bijouterias e pedras não preciosas	55,77	R$589,99
Brinquedos em geral	55,77	R$589,99
Tecidos e roupas feitas em geral	55,77	R$589,99
Generos e Produtos alimentícios em geral	55,77	R$589,99
Louças, ferragens, artefatos plásticos e similares	55,77	R$589,99
Outros artigos	55,77	R$589,99

ANEXO IV
TABELA V
TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO, INCLUSIVE MERCADO OU FEIRA (LICENÇA PARA USO DO SOLO)

ESPECIFICAÇÃO	**EM REAIS**		
	Semanal	**Mensal**	**Anual**

pelo período de 04 (quatro) meses, vigorando de 12/01/2017 (doze de janeiro de dois mil e dezessete) a 12/05/2017 (doze de maio de dois mil e dezessete). Contratada: **HÉLIO PEREIRA & EUDES TRANSPORTES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº. 08.718.732/0001-23.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 074/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2013:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 074/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva do sistema de repetição de sinais de TV em Salinas, tanto na sede quanto nas comunidades do município, por 12 (doze) meses, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/01/2018 (cinco de janeiro de dois mil e dezoito). Contratada: **ÉDIO COSTA MARTINS-ME,** inscrita no CNPJ nº. 17.622.826/0001-95.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 004/2012 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2012:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 004/2012, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Arquivo Municipal, por 03 (três) meses, vigorando de 03/01/2017 (três de janeiro de dois mil e dezessete) a 03/04/2017 (três de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **Pedro Alves Teixeira,** CPF nº. 078.260.366-15.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 053/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2013:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 053/2013, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Estado, Trabalho e Emprego, por 03 (três) meses, vigorando de 03/01/2017 (três de janeiro de dois mil e dezessete) a 03/04/2017 (três de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **Manoel Xavier de Oliveira,** portador do CPF n°. 222.987.626-00.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 004/2014 – PROCESSO N° 004/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2016:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 004/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho, por 90 (noventa) dias, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO,** inscrita do CNPJ n°. 21.352.570/0001-10.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 004/2014 – PROCESSO Nº. 005/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 004/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao destinado ao funcionamento da Fundação de Cultura de Salinas, por 45 (quarenta e cinco) dias, vigorando de 18/01/2017 (dezoito de janeiro de dois mil e dezessete) a 03/03/2017 (três de março de dois mil e dezessete). Contratada: **Maria das Dores Costa.**
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 005/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 005/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Pré-Escolar Municipal Branca de Neve, por 90 (noventa) dias, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **Nilton Pereira Couto,** residente e domiciliado na Rua da Bica, n°. 85, Ferreirópolis, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, portador do CPF n°. 017.890.448-12.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 007/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 007/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Pré-Escolar Municipal Paraíso da Criança, por 90 (noventa) dias, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **Acilino Freire Matias,** portador do CPF n°. 466.092.026-72.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 008/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 008/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Criança Feliz, por 90 (noventa) dias, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **CONSELHO COMUNITÁRIO DE FERREIRÓPOLIS,** inscrita no CNPJ n°. 25.229.360/0001-90.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 010/2014 – DISPESA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 010/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho, por 90 (noventa) dias, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **Raimundo Benoni Rufino Franco,** portador do CPF n°. 034.445.626-91.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 011/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 011/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Barquinho Amarelo, por 90 (noventa) dias, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARACANÃ,** inscrita no CNPJ n°. 21.361.829/0001-90.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 032/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 019/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Depósito de Material e Peças do Transporte Escolar, por 90 (noventa) dias, vigorando de 18/01/2017 (dezoito de janeiro de dois mil e dezessete) a 18/04/2017 (dezoito de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **Geraldo Batista de Aguilar,** portador do CPF sob o n°. 784.720.166-68.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2017

CONTRATO Nº. 001/2017 – PROCESSO Nº. 001/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2017.
OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento parcelado de combustível Gasolina, para atender necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial com fundamento nas disposições do Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n° 8666/93 com suas alterações posteriores. Contratada: **POSTO CECÍLIA LTDA,** estabelecida à Avenida João Pena Sobrinho, nº. 340, Bairro Alvorada, Salinas/MG, Cep: 39.560-000, inscrita no CNPJ nº. 71.209.050/0001-21, Inscrição Estadual nº. 570842494.00-79. Valor total: R$ 37.536,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais). O valor do litro de gasolina a ser fornecido é de R$ 4,08 (quatro reais e oito centavos)
CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.058.206/0001-35.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

NONO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 252/2014 – PROCESSO Nº. 145/2014 – TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 252/2014, que tem por objeto a execução de obra de construção da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Recurso: Convênio Siconv nº. 775758/2012 FNAS/CEF – Contrato de Repasse 0400462-57/2012, pelo período de 60 (sessenta) dias, vigorando de 31/01/2017 (trinta e um de janeiro de dois mil e dezessete) a 31/03/2017 (trinta e um de março de dois mil e dezessete). Contratada: **CONSTRUTORA AKLA LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.786.094/0001-06.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 232/2016 – PROCESSO Nº. 117/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2016:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 232/2016, que tem por objeto a execução de obra de construção do Cemitério Municipal, no município de Salinas, pelo período de 60 (sessenta) dias, vigorando de 18/01/2017 (dezoito de janeiro de dois mil e dezessete) a 19/03/2017 (dezenove de março de dois mil e dezessete). Contratada: **ENGENORTE – ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.469.458/0001-33.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 009/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 009/2014, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Sonho Meu, por 90 (noventa) dias, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **ASSOCIAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS BAIRROS ALTO SÃO JOÃO E SÃO FIDÉLIS,** sediado na Rodovia Salinas/Rubelita, Km 01, S/N, Bairro Alto São João, Cep.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ n°. 21.368.147/0001-09.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 008/2013 – PROCESSO Nº. 008/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2013:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 008/2013, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Cine Teatro João Costa, por 90 (noventa) dias, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/04/2017 (cinco de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **Maria Olimpia Rocha Mendes.**
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 017/2014 – PROCESSO Nº. 017/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 017/2014, que tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Felismino Henrique, n°. 23, Bairro São Fidélis, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial 1 (CAPS 1), por 11 (onze) meses, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/12/2017 (cinco de dezembro de dois mil e dezessete). Contratada: **Joaquim Omar Franco,** inscrita no CPF n°. 888.143.946-87.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 399/2013 – PROCESSO Nº. 197/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2013:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 399/2013, que tem por objeto a locação de um imóvel situado à Rua Antônio Barbosa Neto, n°. 333, Bairro Floresta, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial Infantil (CapsIn), por 11 (onze) meses, vigorando de 09/01/2017 (nove de janeiro de dois mil e dezessete) a 09/12/2017 (nove de dezembro de dois mil e dezessete). Contratada: **Joaquina Dias de Carvalho,** inscrita no CPF n°. 557.895.286-00.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 285/2013 – PROCESSO Nº. 130/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2013:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 285/2013, que tem por objeto a locação de um imóvel situado na Praça Dr. Morais, n°. 16, bairro Centro, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, destinado à Instalação do Setor de Vigilância em Saúde, por 11 (onze) meses, vigorando de 30/01/2017 (trinta de janeiro de dois mil e dezessete) a 30/12/2017 (trinta de dezembro de dois mil e dezessete). Contratada: **Manoel Dias Cardoso,** inscrita no CPF n°. 093.023.105-82.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 018/2014 – PROCESSO Nº. 018/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 018/2014, que tem por objeto a locação de um imóvel situado à Rua J, n°. 150, Bairro Cândido Village, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, destinado ao funcionamento das dependências da Base do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo o imóvel destinado para funcionar como base Microrregional no atendimento de serviços de urgência no município e região, por 11 (onze) meses, vigorando de 05/01/2017 (cinco de janeiro de dois mil e dezessete) a 05/12/2017 (cinco de dezembro de dois mil e dezessete). Contratada: **Odetino Barbosa De Almeida,** inscrita no CPF n°. 430.724.536-91.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 070/2013 – PROCESSO Nº. 051/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2013:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 070/2013, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por 03 (três) meses, vigorando de 03/01/2017 (três de janeiro de dois mil e dezessete) a 03/04/2017 (três de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **Misael Borges de Almeida,** inscrita no CPF n°. 154.549.836-91.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 088/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2013:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 088/2013, que tem por objeto a locação de imóvel destinado à instalação do Posto dos Correios em Ferreirópolis, por 12 (doze) meses, vigorando de 03/01/2017 (três de janeiro de dois mil e dezessete) a 03/01/2018 (três de janeiro de dois mil e dezoito). Contratada: **Évio Pereira Costa,** CPF n°. 965.737.836-20.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 158/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2015:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 158/2015, que tem por objeto a locação de caminhão pipa e caminhão tipo roll on - roll off/bitrem, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano e Rural,

1. Poste	-	-	R$37,18
2. Feirante	R$0,90	R$3,66	R$37,18
3. Barraquinhas, quiosques ou similares	R$27,88	R$79,55	R$558,23
4. Trailers	-	R$92,99	R$ 1.116,50
5. Ocupação de vias, inclusive calçadas, por m2.	R$0,90	R$1,64	R$18,56
6. Com bomba de gasolina e/ou posto de serviço.	-	R$92,99	R$ 1.116,50
7. Circo	R$55,77	R$558,23	R$ 1.674,78
8. Parque de diversões	R$55,77	R$558,23	R$ 1.674,78
9. Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens acima.	R$17,58	R$55,77	-
10. Estacionamento privativo em pontos estabelecidos pelo Município, inclusive carga e descarga, por m2.	R$0,25	R$2,77	-

ANEXO IV
TABELA VI
PARCELAMENTO DO SOLO
(APROVAÇÃO, PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO)

Até 2.000 m2	R$0,39 p/m2
De 2.001 até 10.000 m2	R$0,27 p/m2
De 10.001 até 50.000 m2	R$0,19 p/m2
Acima de 50.000 m2	R$0,10 p/m2
Alinhamento	R$0,25 p/m2
Certidão – Área e Limites	R$0,10 p/m2

ANEXO IV
TABELA VII
NATUREZA DAS OBRAS

1. CONSTRUÇÕES DE:	
(v) Edificações até dois pavimentos, por m2 de área construída.	R$3,83
(v) Edificações com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída.	R$4,79
(v) Edificação de imóvel para residência da própria família, com pavimento, único no térreo, com área construída de até 70 m2.	R$0,52
(v) Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída.	R$0,90
(v) Dependências em quaisquer outros prédios para qualquer finalidade, por m2 de área construída.	R$0,90
(v) Barracões, por m2 de área construída.	R$0,90
(v) Galpões, por m2 de área construída.	R$4,58
(v) Fachadas e muros, por metro linear.	R$0,52
(v) Marquises cobertas e tapumes, por metro linear.	R$0,90
(v) Edifício ou casa iniciada sem alvará de construção ou projeto aprovado, por m2.	R$5,54
2. DEMOLIÇÕES	
(v) Demolições por m2.	R$0,36
3. HABITE-SE	
(v) Construção até 70 m2, por m2.	R$0,45
(v) Construção acima de 70 m2, por m2.	R$1,26
(v) Construção acima de 100 m2, por m2.	R$1,43
4. ARRUAMENTOS	
(v) Com área de até 10.000 m2, descontadas as destinadas a logradouro público.	R$ 186,05
(v) Com mais de 10.000 m2, por m2 que exceder, mais a taxa fixa.	R$1,82
5. LOTEAMENTO	
(v) Com áreas de até 5.000 m2, descontadas as destinadas a logradouro público e as que serão doadas ao Município.	R$ 186,05
(v) Com mais de 5.000 m2, por m2 que exceder mais a taxa fixa.	R$1,82
6. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	
(v) Por m2.	R$0,90
(v) Por metro linear.	R$2,77

ANEXO V
TABELA I
TAXAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R$
Numeração de edificação em geral.	R$27,88
Numeração de prédio residencial, cuja área total construída não exceda a 70 m2	R$9,82
Apreensão e depósito de animais.	R$27,88
Apreensão de bens móveis e mercadorias.	R$74,39
Registro ou transferência de marcas e sinais.	R$55,77
Condominial de manutenção dos banheiros e limpeza do mercado municipal, por loja, mensalmente.	R$55,77
Inscrição em dívida ativa.	R$27,88
Outros serviços não especificados.	R$27,88
Inspeções sanitárias e higiênicas em hotéis, motéis e similares, por ano e por unidade autônoma. **I.** Até 20 (vinte) apartamentos ou quartos.	R$18,56
II. Acima de 20 (vinte) apartamentos ou quartos.	R$22,31
Inspeções sanitárias e higiênicas em pensões e dormitórios por estabelecimento e por inspeção.	R$46,48
Inspeções sanitárias e higiênicas em farmácias e drogarias, por estabelecimento e por inspeção.	R$46,48
Inspeções sanitárias e higiênicas em hospitais e casas de saúde, por estabelecimento e por inspeção.	R$46,48
Inspeções sanitárias e higiênicas em clínicas em geral, por estabelecimento e por inspeção.	R$46,48
Inspeções sanitárias e higiênicas em atacadistas de cereais e supermercados, por estabelecimento e por inspeção.	R$46,48
Inspeções sanitárias e higiênicas em armazéns e mercearias, por estabelecimento e por inspeção.	R$27,88
Inspeções sanitárias e higiênicas em bares e similares, por estabelecimento e por inspeção.	R$27,88
Inspeções sanitárias e higiênicas em boates, por estabelecimento e por inspeção	R$27,88
Inspeções sanitárias e higiênicas em salões de barbeiros e similares, por estabelecimento e por inspeção.	R$27,88
Inspeções sanitárias e higiênicas em restaurantes, cantinas, pizzarias e similares, por estabelecimento e por inspeção.	R$27,88
Inspeções sanitárias e higiênicas em padarias e similares, por estabelecimento e por inspeção.	R$27,88

Inspeções sanitárias e higiênicas em açougues, peixarias e similares, por estabelecimento e por inspeção.	R$27,88
Inspeções sanitárias e higiênicas em indústria de alimentos em geral, por estabelecimento e por inspeção.	R$46,48
Inspeções sanitárias e higiênicas em entrepostos de frango e ovos, por estabelecimento e por inspeção. **I.** Gado bovino, por cabeça.	R$130,18
II. Animal de outra espécie, por cabeça.	R$5,25
Inspeções sanitárias e higiênicas em abatedouro e matadouros, por estabelecimento e por inspeção.	R$46,48
Inspeções sanitárias e higiênicas em sorveterias, depósitos de pães, pastelarias e similares, por estabelecimento e por inspeção.	R$27,88
Vistorias e inspeção das condições de higiene, segurança, proteção ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e localização de quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.	R$55,77
Vistoria e inspeção das condições de higiene, segurança, proteção ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e localização de quaisquer atividades extrativas de argila para olaria e cerâmica, areia e pedreiros, por vistoria.	R$186,05
Vistorias e inspeção das condições de higiene, segurança, proteção ao meio ambiente, us e ocupação do solo e localização de quaisquer atividades extrativas de areia, extração manual de pedras preciosas e pequenas atividades agrícolas.	R$37,18

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R$
1. Inumação (sepultamento de adulto)	**R$55,77**
2. Inumação (sepultamento de criança)	**R$27,88**
3. Exumação	R$55,77
4. Translação	R$55,77
5. Translação de ossos	R$55,77
6. Emplacamento de jazigo	R$27,88
7. Autorização de obras por m2	R$92,99
8. Conservação de jazigo, por ano.	R$27,88
9. Venda de terreno com direito perpétuo, por m2. (medida padrão 2.5mx1.3m)	**R$279,09**

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R$
1. Permanência de veículos apreendidos, por unidade e por dia: a) Ônibus	R$46,48
b) Micro-ônibus e caminhão	R$27,77
c) Kombi e similares, veículo de passeio.	R$18,56
d) Moto	R$9,82
d) Outros	R$18,56
2. Reboque de veículos apreendidos, por unidade, sem prejuízo de ser feito o reboque às expensas do contribuinte desta taxa, no caso de faze-lo por serviço de terceiro especialmente contratado para esse fim: a) Ônibus e caminhão	R$148,49
b) Micro-ônibus	R$130,21
c) Kombi e similares, veículos de passeio e motos.	R$111,60
d) Outros não discriminados nas alíneas acima, por unidade.	R$92,99
3. Expedição e renovação do Termo de Permissão, por unidade	**R$33,92**
4. Relocação de ponto e de itinerários	R$101,88
5. Transferência de permissão	R$849,45
6. Autorização para mudança de taxímetro, por veículo.	R$9,82
7. Substituição de veículo de aluguel, por veículo.	R$16,95
8. Autorização para ficar fora de circulação, por veículo.	R$25,44
9. Autorização para colocação de caçamba ou containeres em vias e logradouros públicos, por unidade e por mês ou fração de mês.	R$9,82
10. Interdição de vias para realização de eventos e festejos, por dia.	R$37,18
11. Autorização para emplacamento de veículos de transporte de passageiros, por veículo.	R$101,88
12. Serviço de lacre de catraca de veículo de transporte de passageiros, por veículo.	R$25,44
13. Cadastro de condutor auxiliar de transporte coletivo, alternativo, escolar e de aluguel a taxímetro, por cadastro.	R$25,44
14. Análise de requerimento para outorga ou renovação de: a) Concessão:	R$223,27
b) Permissão:	R$148,84
c) Autorização:	R$74,39

ANEXO VIII
TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R$
1. Coleta de lixo em ruas pavimentadas	R$37,18
2. Coleta de lixo em ruas sem pavimentação	R$27,88
3. Coleta de lixo em ruas dos Bairros São Pedro, Vila Canaã, Alto São João, São Fidelis (nas imediações do Alto São João), Santa Mônica, Esplanada, Vila Januária, Vila Sobradinho e Casas Populares.	R$9,82

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DOCUMENTO	VALORES EM R$
Taxa De Requerimento	**R$9,82**
Autorização para corte, derrubada de árvore da arborização urbana por unidade.	**R$9,82**
Baixas diversas (inclusive alterações cadastrais diversas)	**R$27,88**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 016/2017

Designa servidora que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS, designa, sem ônus para o município a servidora GEÓRGIA IALI SILVA DE BRITO, para, a partir desta data, responder pela Coordenação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social (Casa das Famílias).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 017/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, o servidor PEDRO GUIMARÃES SARMENTO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração para, a partir desta data, responder pelas funções de Secretário Geral das Ações Governamentais (Planejamento e Gestão) na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 018/2017

Designa servidora que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, a servidora FABIANA DOS SANTOS ARAÚJO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo para, a partir desta data, responder pelas funções de Coordenador do Núcleo de Licitações na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS/ CONTRATOS/ ADITIVOS/ RESCISÕES....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de Convênio nº 001/2017 – Conveniado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CONDENADOS - APAC - CNPJ sob o n° 08.112.569/0001-50- Fundamentação legal: Leis Municipais nº 2.039/2005, 2.454/2015. Objeto: estabelecer uma sistemática de cooperação e parceria entre os partícipes, com finalidades educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas e desenvolvimento social, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesse dos munícipes. Salinas/MG, 02 de Janeiro de 2017 – José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS - Extrato de Convênio 002/2017 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais** CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97 e o **Município de Salinas -** CNPJ:24.359.333/0001-70. Objeto: Estabelecer condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município, conforme Plano de Trabalho. Valor: R$4.000,00/mês. Vigência: 10.01.2017 a 31.12.2020. Dotação Orçamentária: 02.04- Secretaria M Administração – 04.181.0061.2090 – Manutenção de Desp. de Custeio c/ Convênios – 33903000/33903600/33903900. Salinas/MG., 10 de Janeiro de 2017. José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de Termo Aditivo ao Convênio 04/2013 entre a Prefeitura M Salinas e a UNIMONTES –CNPJ:22.675.359/0001-00 Objeto: Fica prorrogado a vigência do Convênio até o dia 01.07.2017 que teve como objeto o funcionamento de Cursos Superiores no Município. Dotação Orçamentária: 02.09 Secretaria M Educação Ciência e Tecnologia – 12.364.0130.2362–Manutenção de Atividades c/ Ensino Superior-31900400/33903000/33903600/33903900. Salinas/MG, 02 de Janeiro de 2017– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2017

OITAVO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 197/2013 – TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2013:
1.1 O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 197/2013, que tem objeto a cessão de direito de uso de softwares para a Administração Municipal, por 12 (doze) meses, vigorando de 11/01/2017 (onze de janeiro de dois mil e dezessete) a 11/01/2018 (onze de janeiro de dois mil e dezoito).

1.2 Será também estabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sobre o valor da locação dos Softwares (programas), conforme previsto na Cláusula Terceira, 3.5 do contrato, com base no índice IPCA/IBGE, em aproximadamente 5,97%, atualizando os valores conforme planilha do contrato. Contratada: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Gonçalves Dias, nº. 3035, bairro Santo Agostinho, Cep.: 30.140-093, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº. 71.000.731/0001-85.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

OITAVO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 110/2014 – PROCESSO Nº. 050/2014 – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 110/2014, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Quadra Esportiva escolar coberta, com vestiário, na Comunidade de Cantinho, no município de Salinas (Recursos: Termo de Compromisso PAC 2/06276/2013 – FNDE), pelo período de 90 (noventa) dias, vigorando de 31/01/2017 (trinta e um de janeiro de dois mil e dezessete) a 30/04/2017 (trinta de abril de dois mil e dezessete). Contratada: **ENGENORTE ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.469.458/0001-33.
Salinas, janeiro de 2017. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 174/2014 – PROCESSO Nº. 076/2014 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2014:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do Contrato 174/2014, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra, sob regime de empreitada global, de Ampliação e Reforma do Mercado Municipal, no município de Salinas/MG (recursos oriundos do TC 799091/2013 MAPA/CEF/PMS), pelo período de 11 (onze) dias, vigorando de 31/01/2017 (trinta e um de janeiro de dois mil e dezessete) a 10/02/2017 (dez de fevereiro de dois mil e dezessete). Contratada:

PORTARIA Nº 009 /2017

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei Federal 13.019/2014.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas, e,

Considerando a necessidade de o município se adequar as exigências impostas no Art. 2º, Inciso XI da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

Considerando que a Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento,

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os servidores:

Jeane Ferreira de Morais
Márcia Betânia Santana
Marcelo Rodrigues de Assis
Daiane Moreira Silva Lima
Marcilene Menezes Lopes Barros

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação ora nomeada será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, realizar visitas no local da prestação dos serviços, devendo emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, a servidora HERICLÉIA APARECIDA LIMA, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Juventude para, a partir desta data, responder pelas funções de Secretário Municipal de Esporte e Lazer na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, o servidor JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PARDIM, ocupante do cargo de Contador para, a partir desta data, responder pelas funções de Secretário Municipal de Fazenda na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 012/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, o servidor ALDAIR RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Fiscal para, a partir desta data, responder pelas funções de Secretário Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano e Rural na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 013/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, o servidor MARCONI DOS SANTOS MIRANDA, ocupante do cargo de Assessor Chefe de Planejamento para, a partir desta data, responder pelas funções de Gestor do Fundo Municipal de Saúde na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS, designa, sem ônus para o município o servidor LESTER SIDNEY FERREIRA E SANTOS, para, a partir desta data, responder pela Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Famílias em Ação).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2017

Designa servidora que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS, designa, sem ônus para o município a servidora FLAVIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Pedagogo, para, a partir desta data, responder pela Coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

FORNECIMENTO DE 2ª. VIA:	
Alvará de Licença de Localização e Funcionamento	**R$27,88**
Habite-se	**R$18,56**
Alvará de Licença para Construção	**R$27,88**

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.226 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Calendário Anual de Recolhimento dos Tributos do Município de Salinas, para o exercício de 2017 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no art. 90, incisos II e VI; art. 101, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 231, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 006/2005

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Recolhimento dos Tributos do Município de Salinas, para vigorar durante o exercício de 2017, conforme Anexo – I, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária arrecadadora, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do fixado no Calendário Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salinas,02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

ANEXO – I

CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE SALINAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

1. IMUNIDADES E ISENÇÕES REFERENTES AO IPTU, ITBI, ISSQN, TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, TAXAS DIVERSAS:

1.1. Até o dia 31 de janeiro de 2017, deverão ser protocolados na Administração Fazendária Municipal os pedidos de reconhecimento de imunidades e isenções dos tributos municipais, nos termos dos artigos 10 a 14 do Código Tributário Municipal.

2. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

2.1. Até o dia 15 de Fevereiro de 2017 os contribuintes deverão:

A.1) informar a existência de imóvel em construção e requerer a redução de 30% (trinta por cento) da alíquota, nos termos do parágrafo primeiro do art. 60 do Código Tributário Municipal, anexando junto ao pedido o alvará de construção e a comunicação de início da obra;

A.2) informar a eventual inexistência dos seguintes melhoramentos: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado;

A.2.1) a ausência de 03 (três) melhoramentos de que trata o item A.2 deste anexo importa em redução de 30% (trinta por cento) da alíquota, sem prejuízo do disposto no item A.1 supra, conforme alínea "a" do parágrafo 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal.

A.2.2) a ausência de 02 (dois) melhoramentos de que trata o item a.2 deste anexo importa em redução de 20% (vinte por cento) da alíquota, sem prejuízo do disposto no item a.1 supra, conforme alínea "b" do parágrafo 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal.

A.2.3) a ausência de 01 (um) melhoramento de que trata o item A.2 deste anexo importa em redução de 10% (dez por cento) da alíquota, sem prejuízo do disposto no item A.1 supra, conforme alínea "c" do parágrafo 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal.

B) informar a existência de benfeitorias no imóvel: calçada e ou muro.

B.1) Após serem aplicadas as reduções de alíquotas previstas nos itens anteriores serão concedidos os seguintes incentivos fiscais sobre o valor do IPTU quando no imóvel existirem as seguintes benfeitorias: vedação completa do terreno através de muro (20%); quando houver passeio (10%); quando houver muro e passeio (30%).

C) Com o requerimento de que trata os itens A e B supra, o contribuinte deverá juntar cópia do seu documento de identidade.

C.1) O requerimento poderá ser feito por procurador regularmente constituído.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Perderá o direito aos incentivos e descontos mencionados anteriormente o contribuinte que fornecer informação falsa; que, após obter o "habite-se", infringir normas da legislação municipal concernente a obras, uso e ocupação do solo; que após a data de publicação deste Decreto houver edificado em loteamento irregular.

3. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE COLETA DE LIXO

Maio	Junho	Julho
15 – PRIMEIRA PARCELA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO.	15 – SEGUNDA PARCELA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO.	15 – TERCEIRA PARCELA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO.

*Pagamento em três parcelas, pagamento até o vencimento de cada parcela:

sem desconto.

*Cota Única - pagamento até: 15/05/2017, com 30% de desconto;

30/05/2017, com 20% de desconto.

4. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. (PRAZO DE PAGAMENTO)

Movimento de JAN	Movimento de FEV	Movimento de MAR	Movimento de ABR	Movimento de MAIO	Movimento de JUN	Movimento de JUL	Movimento de AGO	Movimento de SET	Movimento de OUT	Movimento de NOV	Movimento de DEZ
10/FEV	10/MAR	10/ABR	10/MAIO	10/JUN	10/JUL	10/AGO	10/SET	10/OUT	10/NOV	10/DEZ	10/JAN/18

5. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN. – AUTÔNOMOS – PAGAMENTO DA ANUIDADE

FEV	MAR	ABR
10	10	10
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA

*Parcela Mínima R$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

*Cota Única - pagamento: até 10/04/2017, sem juros.

6. ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ANUAL)

***Cota Única –** Vencimento em 31.03.2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.227 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, o servidor CLAUDINEI PEREIRA DURÃES do cargo efetivo de Atendente, CE-I, lotado no Fundo Municipal de Saúde, para o qual foi nomeado em 28 de maio de 2007 (dois mil e sete).

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.228 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia os servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DO VENCIMENTO
1.Ana Paula Pereira de Melo	Assessor Especial II	AEII	CC-V
2.André Ferreira Sarmento	Chefe de Suporte Operacional	CSO	CC-IV
3.Bruna Ramos Vieira	Chefe de Departamento I	CDEI	CC-X
4.Calixto M. Rodrigues Filho	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
5.Cecília Sarmento Pereira	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
6.Célio F. de Almeida	Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal	CEHM	CC-XIV
7.Claudicélia O. de Souza	Chefe de Suporte Operacional	CSO	CC-IV
8.Cleyton Antônio Teixeira	Assessor de Recursos Humanos	ARH	CC-XII
9.Darli Fernandes Sousa	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
10.Denise Aparecida Ferreira	Assessor Especial II	AEII	CC-V
11.Dianês E. B. de Oliveira	Diretor do Centro de Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	AEII	CC-V
12.Diogo Vilela da Silva	Chefe de Suporte Operacional	CSO	CC-IV

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DO VENCIMENTO
1.Ariana S. de A. Barbosa	Assessor Jurídico	AJ	CC-XVI
2.Carla A. da S. Tavares	Secretário Adjunto de Administração	SAA	CC-XIV
3.Karla Regina Soares	Assessor Jurídico	AJ	CC-XVI
4.Marcelo Loiola Ruas	Assessor Jurídico	AJ	CC-XVI

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2017

Designa servidora que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS, designa, sem ônus para o município a servidora JUSSARA MARTINS, ocupante do cargo de Assessor Especial II, para, a partir desta data, responder pela Coordenação da Casa de Passagem - UAI (Unidade de Acolhimento Institucional).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,Considerando o Artigo 6° Lei Municipal 1.942 de 18 de março de 2003, Resolve: Artigo 1º - Fica designado, sem ônus para o município, o servidor EDSON SARMENTO, ocupante do cargo de Assessor Especial I, para, a partir desta data, responder pelas funções de Coordenador da Defesa Civil.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, a servidora MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE, ocupante do cargo de Advogado para, a partir desta data, responder pelas funções de Procurador Jurídico na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, a servidora MÁRCIA BETÂNIA SANTANA, ocupante do cargo de Assistente Social para, a partir desta data, responder pelas funções de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2017

Designa servidora que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o munícipio a servidora CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro, para, a partir desta data, responder pelas funções de Coordenador de PSF na ausência e impedimento do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 097 de 01.09.2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8 , DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a renovação de licença, a título precário, para execução dos serviços públicos de transporte coletivo e individual de passageiros e prorroga o prazo de validade das licenças vencidas no exercício 2016.

O **Prefeito Municipal de Salinas** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a impossibilidade de realização de licitação para regularização da situação no corrente exercício;

Considerando que o Município não poderá ser prejudicado em suas receitas pela impossibilidade licitatória;

Considerando que a licitação para regularização da situação está em estudo para a elaboração do competente edital;

Considerando o interesse do Município em não causar prejuízos aos concessionários que não dispuseram de meios para regularizar a situação de sua permissão até o dia 31 de dezembro passado,

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam validados pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar desta data, os **ALVARÁS DE LICENÇA** expedidos pela Superintendência Municipal de Trânsito – **SUMUTRAN,** para que os permissionários, a título precário, explorem os serviços públicos de transporte coletivo e individual de passageiros no Município de Salinas/MG.

Art. 2º - Fica autorizada a Superintendência Municipal de Trânsito -SUMUTRAN, a proceder à renovação de **ALVARÁS DE LICENÇA**, para que os permissionários, a título precário, continuem a explorar os serviços públicos de transporte coletivo e individual de passageiros no Município de Salinas/MG.

Art. 3º - A renovação autorizada deverá ser processada em até 31 (trinta e um) de março do ano corrente.

Art. 4º - Ao licenciado, permissionário a título precário, compete dar cumprimento ao disposto na legislação municipal pertinente, sob pena de cassação da permissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

3.1.90.04.00 408 Contratação por Tempo Determinado 5.634,24
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 5.634,24

08.244 Assistência Comunitária
08.244.0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.244.0801.2236 MANUT DE DESPESA C/ATIV.BOLSA FAMILIA
3.1.90.04.00 455 Contratação por Tempo Determinado 40.050,78
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 40.050,78

08.244.0804 EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-ATENÇ
08.244.0804.2198 MANUT DO CRAS-PAIF
3.1.90.04.00 486 Contratação por Tempo Determinado 86.206,56
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 86.206,56

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: R$ 166.543,50

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superávit Financeiro: R$ 166.543,50

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Salinas/MG., 31 de Janeiro de 2017

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.265 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora ADENICE NERES DE PAULA SOUZA do cargo efetivo de Professor I, CE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para o qual foi nomeada em 22 de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.266 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora LAURA ALVES BARBOSA do cargo efetivo de Professor I, CE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para o qual foi nomeada em 22 de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.267 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora HERCULANA MARIA DE ALMEIDA do cargo efetivo de Atendente, CE-I, lotada no Fundo Municipal de Saúde, para o qual foi nomeada em 31 de maio de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.268 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera o servidor GETÚLIO RAMOS DE ALMEIDA do cargo de Chefe de Divisão, CD CC-III, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para o qual foi nomeado em 02 de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2017

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município o servidor FLÁVIO LÚCIO VITA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano e Rural para, a partir desta data, responder interinamente pelas funções de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2017

Concede retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular

O Prefeito Municipal de Salinas no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerimento nº 6512/2016 de 21 de dezembro de 2016,

Considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos no artigo 120, parágrafo único diz - "O funcionário poderá a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Denilson Procópio de Castro, enfermeiro, o retorno às suas atividades a partir do dia 02.01.2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

13.Ede Cardoso de Sousa	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
14.Edson Sarmento	Assessor Especial I	AEI	CC-VI
15.Eduardo Alves Marinho	Chefe de Departamento I	CDEI	CC-X
16.Eliane Matos Teixeira	Diretor Presidente da Fundação de Cultura	DPFC	CC-X
17.Getúlio R. de Almeida	Chefe de Divisão	CD	CC-III
18.Igor Jeronymo Guimarães	Coordenador da Central de Processamento de Dados	CCPD	CC-VII
19.Jair H. de Souza Júnior	Chefe de Suporte Operacional	CSO	CC-IV
20.Jairo Hélio dos Santos	Chefe da Guarda Municipal	CGMU	CC-X
21.Jeórgia Dark Santos	Assessor Especial II	AEII	CC-V
22.José Antônio Silva	Chefe de Departamento I	CDEI	CC-X
23.José Aroldo de Barros	Chefe de Suporte Operacional	CSO	CC-IV
24.José Ferreira dos Santos	Coordenador da Administração Fazendária	CAF	CC-XII
25.Judiel Alves dos Santos	Chefe de Divisão	CD	CC-III
26.Juliana Miranda e Santos	Assessor Especial II	AE-II	CC-V
27.Jussara Martins	Assessor Especial II	AE-II	CC-V
28.Kelly A. B. de Andrade	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
29.Leonardo M. B. Filho	Chefe de Departamento I	CDEI	CC-X
30.Lilyan K. R. Martins	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
31.Luciano da Silva Pereira	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
32.Marconi dos S. Miranda	Assessor Chefe de Planejamento	ACP	ACP
33.Maria E. D. R. Cruz	Chefe de Departamento I	CDEI	CC-X
34.Maria E. S. de Almeida	Assessor Especial II	AEII	CC-V
35.Maria H. Silva Pereira	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
36.Marllon Ferreira Gomes	Coordenador do Patrimônio	CP	CC-IX
37.Max E. C. de Oliveira	Chefe de Departamento I	CDEI	CC-X
38.Nadilane Eliene Mendes	Chefe de Departamento I	CDEI	CC-X
39.Nanci C. da Cruz Orneles	Coordenador de Controle de Infecção Hospitalar	CCIH	CC-XII
40.Nercino Francisco Pereira	Chefe de Departamento I	CDEI	CC-X
41.Pedro H. R. de Oliveira	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
42.Raphael de Oliveira Lima	Assessor Contábil	AC	CC-VII
43.Silézia M. G. das Neves	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
44.Thamires Mendes Santos	Chefe de Divisão	CD	CC-III
45.Uarley Moreira Silva	Coordenador do Núcleo de Licitações	CNL	CC-X
46.Valdenice Cardoso Viana	Chefe de Suporte Operacional	CSO	CC-IV
47.Vanda de Carvalho Sales	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
48.Wishley H. A. Silva	Assessor Especial I	AEI	CC-VI

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.230 DE 02 DE JANEIRO DE 2017REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES, Prefeito Municipal de Salinas -MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salinas.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal.

Art. 3º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 7º É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes da entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

a) identificação do subscritor da proposta;

b) indicação do interesse público envolvido;

c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salinas.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salinas pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

I – o objeto da consulta;

II – as condições para participação dos interessados;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado poderes que serão usados na movimentação da conta nº 29.040-8 da Prefeitura Municipal de Salinas, sendo: solicitar saldos, extratos e comprovantes, emitir saldos, extratos e comprovantes pelo Auto Atendimento Setor Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.262 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto Municipal nº 6.892 de 27 de novembro de 2015 que nomeou membros do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2015/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de atualizar a composição dos membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados através do Decreto Municipal nº 6.892 de 27 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 6.892 de 27 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Para comporem o Conselho Municipal de Educação, no Município de Salinas – MG, criado pela Lei Municipal nº 2.212 de 26 de março de 2007 e alterações na Lei nº 2.375 de 07 de novembro de 2013, ficam nomeados a partir dessa data, os seguintes membros e respectivos suplentes:

01. MARISLENE CAMPOS ARAÚJO ROCHA - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Cultura e Tecnologia – Titular em Substituição a Abigail Costa Simões Almeida Representantes da Rede Municipal de Ensino;

02. ELGE VALÉRIA FERREIRA MORAIS, Titular em substituição a Elizabeth Santos Magalhães e Flávio Lúcio Vita, suplente, em substituição à Alvino Pereira filho, representantes da Administração Pública Municipal;

03. VANDERLÚCIA NERIS DE SOUZA, titular e Camila Cristina Ferreira dos Santos Costa, suplente, REGINA ALVES ARAÚJO - Titular em substituição à Lenir Teixeira Espíndola e Eliane Marques Afonso como suplente, VALDEIR MARTINS DE MELO – Titular e Salete Celestino Cardoso, suplente, representantes da Rede Municipal de Ensino;

04. ALICE DE MEDEIROS NETTO, TITULAR e JONAS SOARES DA SILVA, suplente, FERNANDA DE PETRONI CASTRO, titular e CRISTIANE ALVES AMORIM, suplente, representantes da Rede Particular de Ensino;

05. DAIANE MOREIRA SILVA LIMA, titular e ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA, suplente, representantes da Administração Pública Municipal;

06. LUIS BESSA DA SILVA, titular e VANEZA PEREIRA DE AZEVEDO MOREIRA, suplente, representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

07. MARCOS LEÃO MATOS - Titular em substituição à Verônica Maria de Jesus, representante do Ensino Superior.

08. MÁRCIA MARIA MIRANDA SILVA, titular e HELTON GONÇALVES OLIVEIRA, suplente, representantes da Superintendência Regional de Ensino;

09. WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, titular e CENILDA ALVES DOS REIS SANTOS, suplente, representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

10. HELENA PATRÍCIA RAMIRES MENDES, titular e Edna Guiomar Salgado Oliveira, suplente, representantes da Rede Federal de Ensino.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições do decreto nº 6.892 de 27 de novembro de 2015.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.263 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas/MG, no uso de suas atribuições e, especialmente as que lhe são conferidas na Lei Municipal n 2.512/2016 de 07 de dezembro de 2016 com suas alterações, nos termos § 8 do art. 165 da Constituição Federal, combinada com o art. 43 § 1 da Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1 Para atender as despesas do corrente exercício, cuja fixação foi insuficiente, o Executivo Municipal suplementará a seguinte dotação orçamentária:

02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0107.2442 Manutenção de Atividades com Agentes Comunitários de Saúde
33903600 *1.02* Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 100.000,00
Total Suplementação:.....R$100.000,00

Art. 2Como recursos destinados à abertura dos créditos suplementares constantes no artigo 1, ficam anuladas total ou parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0101.2428Manutenção de Despesas com Atividades da Saúde
33903900 *1.02* Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00
Total Anulação..... R$100.000,00

Art. 3 Revogadas as disposições em contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas/MG, 30 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 07.264 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Abre credito adicional suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2.512 de 07 de Dezembro de 2016

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.07 SEC.MUN DESENV.SOCIAL E ASSIST.A MULHER
02.07.01 SEC.MUN DESENV.SOCIAL E ASSIST.A MULHER
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0808 GESTÃO DA POLITICA DE AS.SOCIAL-ALTA COM
08.244.0808.2212 MANUT.DE ATIVIDADES C/CASA DE PASSAGEM
3.1.90.04.00 356 Contratação por Tempo Determinado 34.651,92
2.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 34.651,92

02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08.243 Assist. a Criança e ao Adolescente
08.243.0809 ATENÇÃO Á MULHER
08.243.0809.2206 MANUTENÇÃO DO CREAS-PAEFI

DECRETA:

Art. 1º - Os itens I e II do artigo 1º do Decreto nº. 6.592 de 01.10.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher, tendo como responsável Elge Valéria Ferreira Morais;

II – Fundo Municipal de Saúde, tendo como responsável Marlúcia de Fátima Maia.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.592 de 01 de outubro de 2014.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial o decreto nº 7.136 de 07.10.2016.

Prefeitura Municipal de Salinas, 24 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.258, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos, II e XII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de atualizar a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representando o governo de acordo art. 10 e 11 da Lei Complementar nº. 38 de 26 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir desta data, os seguintes membros e respectivos suplentes:

Representantes Governamentais:
1- Elge Valéria Ferreira Morais, titular e Geórgia Iali Silva de Brito, suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher,
2-Jadson André Barbosa Soares, titular e Geiciane Francielle Cacique Oliveira, suplente, representando a Secretaria Municipal de Saúde,
3-Júlio César de Oliveira Pardim, titular e Luciene Santana Brito Rodrigues, suplente, representando a Secretaria Municipal de Fazenda,
4-Marislene Campos Araújo Rocha, titular e Luiz Cláudio Barbosa, suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia,
5-Carla Adrianne da Silva Tavares, titular e Pedro Guimarães Sarmento, suplente, representando a Secretaria Municipal de Administração,
6-Douglas Gomes Ferreira, titular e José Antônio Silva, suplente, representando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

Representantes da Sociedade Civil:
1-Maria do Socorro Brito Soares, titular e Haya Carolina de Souza Araújo, suplente, representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE,
2-Cláudia Belmira Oliveira Brito Santiago, titular e Elle Dayane Rodrigues de Souza, suplente, representando a Associação Guiar de Assistência Social – Águias,
3-Saulo de Matos Silva, titular e Farley Ferreira Castro, suplente, representando a Associação para uma Juventude Pensadora e Construtora de Cidadania - A Fábrica,
4-Mônica Miranda de Oliveira, titular e Lecy Aparecida Araújo Silva, suplente, representando a Hope Of The Future – HOPE
5-Valdeilton dos Santos, titular e Mônica Soares Pinho Santos, suplente, representando a Pastoral da Criança,
6-Ângela Maria Pereira da Cruz Souza, titular e Luciano Pereira da Cruz, suplente, representando a Casa do Amparo Mãe Socorro,

Art. 2° – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 24 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.259 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR

VERÔNICA MARIA DE JESUS para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão – CD CC-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 24 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.260 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS-MG, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, II e XII da lei Orgânica Municipal e,

Considerando os princípios constitucionais explícitos no art. 37 da Constituição da República, principalmente o da eficiência,

Considerando que a existência de uma Comissão Permanente de Sindicância proporcionará serviço público eficiente, célere e específico:

DECRETA:

Art 1º- Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância que será composta por 3 (três) servidores municipais, com seus respectivos suplentes, sendo:

Presidente: José Ferreira dos Santos
Suplente: Marcilene Menezes Lopes Barros
Secretário: Luiz Cláudio Barbosa
Suplente: Maurentina Rodrigues Gomes e Alves
Vogal: Renata Maria de Oliveira Gonçalves
Suplente: Daiane Moreira Silva Lima

Parágrafo Único: As atividades exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância não constituirão qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º- A autoridade que tiver ciência ou notícia de infração disciplinar no serviço público é obrigada a determinar a sua apuração imediata através de sindicância administrativa.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.261 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Movimentação Financeira da Conta nº 29.040-8 da Prefeitura Municipal de Salinas"

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.

Art. 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. O Chefe do Executivo Municipal instituirá, por decreto dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da parceria envolva competências desses órgãos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a comissão de seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;

II – o objeto da parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto para a realização do objeto;

VI – as condições para interposição de recurso administrativo;

VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salinas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no sitio eletrônico da Prefeitura e em Jornal de grande circulação regional, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II – Secretaria(s) Municipal(is) ou entidade(s) da Administração indireta responsável(is);

III – objeto;

IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15. Compete ao Chefe do Executivo Municipal responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salinas.

Parágrafo único. O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta será homologado e divulgado pelo Chefe do Executivo Municipal responsável pelo chamamento público.

Art. 16. Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

§ 2º Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, os respectivos Secretários Municipais ou dirigentes deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico e mural da Prefeitura Municipal de Salinas, e em Jornal de grande circulação regional, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 4º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na

hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Federal Lei nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

§ 1º Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§ 2º Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indiretas competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.

Art. 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;

III – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II – apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

III – apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, extratos mensais de investimentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar a apólice de seguro com o respectivo débito nas contas correntes de titularidade, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 17.834.014/0001-03:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.254 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"Dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto 7.219 de 01 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a Movimentação Financeira das Contas Vinculadas a Prefeitura Municipal de Salinas e dá Outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alteração do artigo 3º do Decreto nº 7.219 de 01 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº. 7.219 de 01.01.2017, passa a vigorar com a seguinte redação*:*

Art. 3º-.....
Fica determinado poderes que serão usados na movimentação das contas pelos responsáveis acima citados em: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições oferecidas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, extratos mensais de investimentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar a apólice de seguro com o respectivo débito nas contas correntes de titularidade, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – CNPJ Nº 24.359.333/0001-70:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.255 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia os servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DO VENCIMENTO
1. Mayra F. dos Santos	Chefe de Departamento II	CDEII	CC-IX
2. Renata Ferreira Araújo	Assessor Técnico de Projetos	ATP	CC-XII

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 07256 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Abre credito adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2.512 de 07 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CIENCIA
12 Educação
12.364 Ensino Superior
12.364.0130 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR
12.364.0130.2362 MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO SUPERIOR
3.3.90.36.00 746 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 7.770,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.770,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$7.770,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64

02 PODER EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCI
02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CIENCIA
12 Educação
12.362 Ensino Médio
12.362.0125 ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS
12.362.0125.2354 DESPESA C/PROGRAMA DA EDUC.FAMILIAR-PAEF
3.3.90.36.00 709 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 7.770,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.770,00
TOTAL ANULAÇÃO R$7.770,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Salinas/MG., 23 de Janeiro de 2017

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.257 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dá nova redação aos itens I e II do Artigo 1º do Decreto nº 6.592 de 01 de outubro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Rotativo de Caixa autorizado pela Lei nº 2.422, de 06 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alterar itens do artigo 1º do decreto nº 6.592 de 01 de outubro de 2014,

Adair Rodrigues dos Santos
Ana Júlia Botelho Campanha e Brito
Ana Paula Pereira de Melo
Carla Adrianne da Silva Tavares
Christiane Maria Ribeiro
Cleyton Antônio Teixeira
Dianês Elizabeth Barbosa de Oliveira
Elizete Lelis Martins
Fabiana dos Anjos Araújo
Hericléia Aparecida Lima Nere
Heli Souza Santos
João Érik Sarmento de Almeida
José Antônio Prates
Karine Rodrigues de Carvalho
Karla Regina Soares
Lidiany Ramos da Silva Carvalho
Márcia Betânia Santana
Mariana Costa Gentiluomo
Marcilene Menezes Lopes Barros
Marconi dos Santos Miranda
Uarley Moreira Silva
Wishley Henrique Alexandre Silva

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.251 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"Dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto 7.220 de 01 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a Movimentação Financeira das Contas Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e dá Outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alteração do artigo 3º do Decreto nº 7.220 de 01 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº. 7.220 de 01.01.2017, passa a vigorar com a seguinte redação*:*

Art.3º - .....
Fica determinado poderes que serão usados na movimentação das contas pelos responsáveis acima citados em: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições oferecidas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, extratos mensais de investimentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar a apólice de seguro com o respectivo débito nas contas correntes de titularidade, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 24.359.333/0001-70:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.252 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"Dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto 7.217 de 01 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a Movimentação Financeira das Contas Vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alteração do artigo 3º do Decreto nº 7.217 de 01 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº. 7.217 de 01.01.2017, passa a vigorar com a seguinte redação*:*

Art.3º.....
Fica determinado poderes que serão usados na movimentação das contas pelos responsáveis acima citados em: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições oferecidas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, confessar, transigir, desistir, efetuar acordos, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de crédito, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, extratos mensais de investimentos, estipular cláusulas e condições, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, assinar a apólice de seguro com o respectivo débito nas contas correntes de titularidade, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 17.180.474/0001-65:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.253 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

"Dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto 7.218 de 01 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a Movimentação Financeira das Contas Vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alteração do artigo 3º do Decreto nº 7.218 de 01 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº. 7.218 de 01.01.2017, passa a vigorar com a seguinte redação*:*

Art.3º- .....
Fica determinado poderes que serão usados na movimentação das contas pelos responsáveis acima citados em: emitir cheques, abrir contas de depósito, utilizar o crédito aberto na forma e condições oferecidas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas,

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22. Compete ao Chefe do Executivo Municipal e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Registro de Atos Oficiais do Município, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município (Mensal) no prazo estabelecido no Artigo 30 na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O Termo mencionado no parágrafo anterior referente ao instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico e no mural da Prefeitura Municipal de Salinas bem como no mural da Câmara Municipal conforme § 1º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em agências bancárias oficiais.

Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:

I – do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

II – do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III – em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do Fundo específico.

Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Sitio eletrônico da Prefeitura, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 4º Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.

§ 5º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na aprovação pelo Controle Interno do Município.

Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salinas.

Art. 33. A análise da prestação de contas pelo Controle Interno do Município far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pelo Departamento de Controle Interno na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. Compete ao Controle Interno do Município decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Controle Interno do Município receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38. A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Controle Interno do Município, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Controle Interno do Município, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Controle Interno do Município, em despacho motivado.

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Controle Interno do Município, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, Controle Interno do Município determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no sítio e mural da prefeitura.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Controle Interno do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42. Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Controle Interno do Município, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Controle Interno do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Controle Interno do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipal de Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 17 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.248 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, especialmente, pelo artigo 2º da Lei 1.863, de 07 de agosto de 2001, que cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, os seguintes membros de notória participação nos setores relacionados ao esporte e ao lazer e domiciliados há mais de 05 (cinco) anos no Município de Salinas:

I – **DOUGLAS GOMES FERREIRA**, Título de Eleitor nº. 1171783602-56, residente e domiciliado na Rua Noé Corrêa, nº. 207, Bairro São Pedro– Salinas-MG;

II – **JOSÉ ANTÔNIO SILVA**, Título de Eleitor nº. 1017668002-72, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 152, Centro – Salinas-MG;

III – **PATRICK DOS SANTOS PARRA**, Título de Eleitor nº. 2069079202-30, residente e domiciliado na Rua Clemente Ladeia, nº. 584, Bairro Sílvio Santiago – Salinas-MG;

IV – **VANDERLUCIO SANTANA**, Título de Eleitor nº. 0850600702-13, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa Neto, nº. 600, Bairro Floresta – Salinas-MG;

V – **CARLOS HENRIQUE**, Título de Eleitor nº. 0922/6020248, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, nº 30, Bairro Sílvio Santiago – Salinas-MG;

VI – **CLAUDILENE MARIA PADILHA**, Título de Eleitor nº. 1250739902-21, residente e domiciliada na Rua Antônio Barbosa Neto, nº 477, Bairro Floresta – Salinas;

VII – **ALÉCIO ADRIANO FONSECA**, Título de Eleitor nº. 139568602-56, residente e domiciliado na Rua Turmalina, nº 219, Bairro Progresso – Salinas-MG.

Art. 2º - Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer o servidor, **DOUGLAS GOMES FERREIRA.**

Art. 3º - O prazo do mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.249 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia membros do Conselho Municipal da Juventude e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal n º 2.458, de 23 de outubro de 2015 e,

Considerando a necessidade de promover o debate sobre as diversas ações, especialmente estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas, que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

Considerando a necessidade de compor a representação do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE a partir desta data, os seguintes membros e respectivos suplentes:

Titular: Leonardo Mendes Barbosa Filho
Suplente: Alano Isac Silva Rocha
Titular: Lucas Tadeu Madureira
Suplente: Marcos André Costa de Oliveira
Titular: Letícia Ferreira Sales
Suplente: Tiago Pereira Soares
Titular: Adriana Gonçalves Pereira
Suplente: Dayvison Ferreira Brito
Titular: Karine Rodrigues de Carvalho
Suplente: Maria Emília Souza de Almeida
Titular: Cleyton Antônio Teixeira
Suplente: Bruna Ramos Vieira
Titular: Raissa Cunha de Almeida
Suplente: Maria Alice Ferreira de Brito
Titular: Karine Barbosa Santos Soares
Suplente: Mariana Costa Gentiluomo
Titutar: Dianês Elizabeth Barbosa de Oliveira
Suplente: Raphael de Oliveira Lima
Titular: Deyvison Sales
Suplente: Cristiane Miranda
Titular: Flávia de Oliveira Santos
Suplente: Karyne Teixeira Costa de Souza
Titular: Pedro Henrique Nogueira Barbosa
Suplente: José Guilherme Ferreira da Silva

Art. 2º- Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 3º- Os membros nomeados nos termos do Art. 1º exercerão este mister considerado **"SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE",** sem nenhuma remuneração.

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 20 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.250, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"Cria o Dicionário da Transparência do Município de Salinas"

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manter a lisura dos atos públicos, observância e bom andamento do serviço público. Com o objetivo de orientar servidor e administrado, dessa forma evitando descumprimento das normas, institui o Dicionário da Transparência do Município de Salinas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a criação e produção do Dicionário da Transparência do Município de Salinas, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º- Ficam designados os membros abaixo para compor a equipe de trabalho de criação do Dicionário da Transparência do Município de Salinas:

I – Equipe de Coordenação:
Coordenador Geral – Carla Adrianne da Silva Tavares
Coordenador de Redação – Christiane Maria Ribeiro
Coordenador de Banco de Dados – Karine Rodrigues de Carvalho
Coordenador de Projetos Gráficos – Hericléia Aparecida Lima Nere

II – Membros colaboradores responsáveis pela pesquisa de texto:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 09 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.243 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR

VALSON FRANCISCO PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II – AEII CC-V, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano e Rural

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 10 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.244 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR

GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS ABADEpara exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I – AEI CC-VI, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 12 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.245 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salinas e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, incisos, II e XII da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social representando o governo municipal e a sociedade civil de acordo o art. 4º da Lei Municipal nº. 2.300 de 05 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social os seguintes membros com seus respectivos suplentes:

Representantes Governamentais:
1-Elge Valéria Ferreira Morais, titular e Márcia Betânia Santana - Suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência à Mulher;
2-Jadson André Barbosa Soares, titular e Laiza Danielle Maia, suplente, representando a Secretaria Municipal de Saúde;
3-Luiz Cláudio Barbosa, titular e Marcilene Menezes Lopes Barros, suplente representando a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
4-Adriana de Fátima Brito Duarte, titular e Luciene Santana Brito Rodrigues, suplente, representando a Secretaria Municipal de Fazenda;
5-Marcelo Loiola Ruas, titular e Karla Regina Soares, suplente, representando a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Salinas;
6-Eleonora das Neves Sarmento e Rodrigues, titular e Dirciley Ramos Selis, suplente, representando a Fundação de Cultura;

Representantes da Sociedade Civil:

1-Lecy Aparecida Araújo Silva, titular e Maria do Socorro Brito Soares, suplente,
Valdemir Soares de Souza, titular e Rosânia Miranda Almeida Oliveira, suplente,
2-Sandra Sara Carvalho Guedes, titular e Letícia Francisca Santos Fernandes, suplente, Débora Oliveira Guimarães, titular e Edna Pereira de Almeida, suplente, representantes de trabalhadores da Política de Assistência Social,
3-Rosália Pessoa de Oliveira, titular e Cleonice Martins Cardoso, suplente, Cleidiane Alves de Assis, titular e Natália Teixeira, suplente representantes de usuários da Política de Assistência Social;

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 12 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.246 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 7.062 de 14 de junho de 2016 que regulamentou o funcionamento do Mercado Municipal de Salinas/MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS,** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de alterar o §1º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.062 de 14 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – O §1º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.062 de 14 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
§1º. Os custos decorrentes do consumo de energia elétrica, água, limpeza, segurança e manutenção do prédio, ficará sob encargo do Município de Salinas por um período de 6 (seis) meses, a partir da publicação deste decreto.
II – Após o prazo mencionado no §1º, o rateio das despesas com energia elétrica e água será de forma condominial, sendo que para cada condomínio o referido será proporcional à área ocupada por permissionário.
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 7.062 de 14 de junho de 2016.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 12 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.247 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR

KARINE BARBOSA SANTOS SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I – AEI CC-VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 44. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, e das comissões especiais para procedimento de manifestação de interesse social, de averiguação e de assessoramento, previstas neste decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 45. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salinas,02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.231 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Gestora Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela legislação pertinente em vigor, e especialmente o disposto nos Artigo 68 e 69 da Lei Complementar 38 de 26 de março de 2015,

Decreta:

Fica nomeada, sem ônus para o município, a servidora Elge Valéria Ferreira Morais ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência a Mulher, como Gestora Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.232 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Determina o retorno dos servidores do Poder Executivo do Município de Salinas à sua lotação originária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais. e

CONSIDERANDO o considerável número de servidores municipais da Administração direta que se encontram fora de sua lotação de origem ou à disposição de órgãos dos Poderes federal e estadual e entidades a eles vinculadas;
CONSIDERANDO que esses afastamentos funcionais acarretam vultosas despesas para o erário, nem sempre adequadamente retribuídas pelos órgãos requisitantes;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que todos os servidores municipais do Poder Executivo, incluindo os que se encontrem à disposição de órgãos dos Poderes federal e estadual e entidades a ele vinculadas, retornem à sua lotação de origem, revogadas todas as autorizações concedidas para cessão de servidores.

§ 1º- Aplica-se a regra prevista no caput aos servidores municipais do Poder Executivo, da administração direta, cuja lotação não corresponda à originária.

Art. 2º- Após o decurso do prazo fixado no artigo anterior, serão considerados em falta funcional os servidores que não retornarem e não se apresentarem aos seus órgãos de origem, ficando, inclusive, sujeitos a terem sua remuneração sustada, mediante despacho justificado da autoridade competente.
Art. 3º- Os órgãos e entidades requisitantes que tiverem imperiosa necessidade da permanência dos servidores atualmente à sua disposição deverão renovar o expediente requisitório, justificando o pedido, que somente será deferido mediante expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, respeitado o superior interesse público.
Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salinas (MG), 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

a) PEDRO GUIMARÃES SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.233 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Revoga o decreto 7.224 de 02 de janeiro de 2017 e Institui o Programa de Recuperação Fisca – REFIS MUNICIPAL e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no art. 90, incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista os artigos: 47, 48, 73 e 355, todos da Lei Complementar Municipal nº. 006/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL.

Art. 2°. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2017, constituídos e inscritos em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º. A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
III – receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;
IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Fazenda autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de créditos tributários, nos limites da Lei Complementar Municipal nº. 006/2005 e observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 4º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2017, mediante utilização do "TOP-REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo constante do anexo a este Decreto.

§ 1º. O TOP-REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL será:

I – encaminhado, via correios, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não;

II – entregue, no Departamento de Arrecadação Municipal (Administração Fazendária Municipal), com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;
III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos procuradores, sendo exigida destes últimos a devida procuração;
IV – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada.

§ 2º. No documento confirmatório da opção constará o número do processo administrativo, bem como o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa física ou jurídica, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS MUNICIPAL.

§ 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;
II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados ou não;
III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

Art. 5º. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão no REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º. A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo 5º, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto, bem como nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 2º deste Decreto.

§6º - A redução de juros de mora e multa, inclusive moratória, prevista no art. 6º fica condicionada ao pagamento do débito consolidado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 6º. Sobre o débito consolidado na forma do art. 5º deste regulamento serão concedidos os seguintes descontos sobre juros de mora e multa, inclusive a moratória:

I – redução de 90% (noventa por cento) para pagamento de dívida com até 01 (um) ano de atraso;
II – redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento de dívida com mais de 01 (um) ano e até 02 (dois) anos de atraso;
III – redução de 70% (setenta por cento) para pagamento de dívida com mais de 02 (dois) anos e até 03 (três) anos de atraso;
IV – redução de 60% (sessenta por cento) para pagamento de dívida com mais de 03 (três) anos e até 04 (quatro) anos de atraso;
V – redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento de dívida com mais de 04 (quatro) anos e até 05 (cinco) anos de atraso.

§ 1º. Para fins de aplicação dos redutores constantes dos incisos deste art. 6º será considerada como data do débito inscrito em dívida ativa aquela do vencimento do tributo em cada exercício fiscal, consolidados na forma do art. 5º deste Decreto.

§ 2º. Sendo os débitos inscritos em dívida ativa, de um mesmo contribuinte, relativos a uma ou mais inscrições, bem como relativos a mais de um exercício fiscal, o percentual a ser aplicado na redução, deverá ser obtido através da média aritmética, resultante da soma dos percentuais de todos os exercícios em débito, divididos pela soma resultante da quantidade de exercícios em débito, lançados em nome do referido contribuinte.

Art. 7º. O débito consolidado na forma do art. 5º deste regulamento com a aplicação dos redutores de que trata o art. 6º:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração;
II – será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, que terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil posterior, quando aquele dia cair em feriado ou dia em que não haja expediente bancário;

§ 1º. A parcela mínima, para pessoa física será de R$ 25,94 (vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

§ 2º. A parcela mínima, para pessoa jurídica será de R$ 39,52 (trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 8º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;
II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições vincendas com vencimento posterior à data da assinatura do TOP-REFIS MUNICIPAL.

Art. 9º. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Coordenador da Administração Fazendária Municipal:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
II – inadimplemento, por 90 (noventa) dias consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive aquele com vencimento após a data da assinatura do TOP –REFIS MUNICIPAL;
III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão de pessoa jurídica;
V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8397, de 06 de janeiro de 1992;
VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Fisco Municipal, mediante fraude ou simulação de ato;
VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 7.224 de 02 de janeiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de Janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.234 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, II e XII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de nomear a Comissão Permanente de Licitação;

Considerando os princípios expressamente insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente o da eficiência dos serviços públicos;

Considerando que dada a sua essencialidade a Comissão Permanente de Licitação não pode ser prejudicada no seu funcionamento,

11	Eliana Cardoso de Souza	DCA-FG-010
12	Eliane de Fátima Alves	DCA-FG-002
13	Fabiana dos Santos Araújo	DCA-FG-008
14	Fábio Leite Soares Dias	DCA-FG-002
15	Jeane Ferreira de Morais	DCA-FG-009
16	Júlio César de Oliveira Pardim	DCA-FG-008
17	Karine Rodrigues de Carvalho	DCA-FG-006
18	Lester Sidney Ferreira e Santos	DCA-FG-011
19	Luiz Cláudio Barbosa	DCA-FG-012
20	Maria Alves Teixeira Rocha	DCA-FG-008
21	Maurentina Rodrigues Gomes e Alves	DCA-FG-003
22	Mauro Newton Gonçalves	DCA-FG-012
23	Milton Fernandes Pessoa	DCA-FG-008
24	Osnádia Crisley Melo	DCA-FG-002
25	Sandra Valéria Dias Madureira	DCA-FG-003

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.239 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Designa Funções Gratificadas e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 023/2011:

01	Adriana de Fátima Brito Duarte	DCA-FG-010
02	Aldair Rodrigues dos Santos	DCA-FG-008
03	Alinny Christine Cardozo dos Santos	DCA-FG-011
04	Carlos Rodrigues dos Reis	DCA-FG-002
05	Cleidiane Ferreira Orneles	DCA-FG-002
06	Cleidimar Carvalho Costa Pacheco	DCA-FG-008
07	Clemente Pereira dos Santos	DCA-FG-003
09	Dayvison Ferreira Brito	DCA-FG-005
10	Eliana Cardoso de Souza	DCA-FG-010
11	Eliane de Fátima Alves	DCA-FG-002
12	Fabiana dos Santos Araújo	DCA-FG-008
13	Fábio Leite Soares Dias	DCA-FG-002
14	Jeane Ferreira de Morais	DCA-FG-009
15	Júlio César de Oliveira Pardim	DCA-FG-008
16	Karine Rodrigues de Carvalho	DCA-FG-006
17	Lester Sidney Ferreira e Santos	DCA-FG-011
18	Luiz Cláudio Barbosa	DCA-FG-012
19	Maria Alves Teixeira Rocha	DCA-FG-008
20	Maurentina Rodrigues Gomes e Alves	DCA-FG-003
21	Mauro Newton Gonçalves	DCA-FG-012
22	Milton Fernandes Pessoa	DCA-FG-008
23	Osnádia Crisley Melo	DCA-FG-002
24	Sandra Valéria Dias Madureira	DCA-FG-003

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.240 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR

GEICIANE FRANCIELLE CACIQUE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento I – CDEI CC-X, lotada no Fundo Municipal de Saúde

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.241 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga dispositivos do Decreto nº 7.206, de 30 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais. e

CONSIDERANDO que a desativação do Cemitério Bonfim, determinada por meio do Artigo 1º, do Decreto nº 7.206, de 30 de dezembro de 2016 é totalmente inviável, tendo em vista que o "Cemitério da Paz", criado por meio do aludido Decreto, não foi concluído,

CONSIDERANDO que não há possibilidade de realizar sepultamentos no Cemitério da Paz, conforme disposição do parágrafo único do Artigo 2º, do Decreto nº 7.206, de 30 de dezembro de 2016, em razão, como ressaltado alhures, do mencionado equipamento comunitário não estar concluído,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 7.206, de 30 de dezembro de 2016: Artigo 1º e parágrafo único do Artigo 2º.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salinas (MG), 05 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.242 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

NOMEAR

ADINALDO MARTINS BARBOSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento II – CDEII CC-IX, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano e Rural

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 7.236 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia Comissão de Fiscalização de Posturas referentes a terrenos baldios, passeios fronteiriços e deposição de resíduos sólidos.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2008, que 'Dispõe sobre as Posturas no Município de Salinas e dá outras providências;

Considerando que a Administração Pública Municipal deverá adotar medidas de polícia administrativa em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem estar;

Considerando que, conforme preceitua o artigo 2º da aludida Lei, incumbe ao Prefeito e aos servidores municipais, em geral, cumprir e velar pela observância do Código Municipal de Posturas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos, Aldair Rodrigues dos Santos (Fiscal – Secretaria de Obras), Fábio Leite Soares Dias (Coletoria – Arrecadação Municipal), João Érik Sarmento de Almeida (Vigilância Sanitária), Paulo César Teixeira de Oliveira (Eng. Ambiental - Secretaria de Agricultura), Marcelo Alves Rodrigues (Eng. Civil - Secretaria de Obras), Fariston Martins dos Santos (Fiscal – Secretaria de Obras), Marcelo Loiola Ruas (Assessor Jurídico) e Ronildo Barbosa Santos (Vigilância Sanitária) para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Fiscalização de Posturas referentes a terrenos baldios, passeios fronteiriços e deposição de resíduos sólidos.

Art. 2º - A Comissão supracitada deverá relacionar os terrenos baldios e passeios fronteiriços e adotar medidas de polícia administrativa, para que os proprietários sejam obrigados a conservar em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins e quintais.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada deverá fiscalizar as posturas no Município, no que atine à Higiene Pública, em conformidade com o disposto no Código de Posturas Municipal.

Art. 4º - Os membros ora nomeados, nos termos do artigo 1º, exercerão este mister, considerado "serviço público relevante", sem remuneração adicional.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.237 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão de Seleção

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição legais e,

Considerando a necessidade de o município de Salinas se adequar as exigências impostas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

Considerando que a Comissão de Seleção é um órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Seleção de Salinas/MG, os servidores:

1. Jeane Ferreira de Morais
2. Márcia Betânia Santana
3. Marcelo Rodrigues de Assis
4. Daiane Moreira Silva Lima
5. Marcilene Menezes Lopes Barros

Art. 2º- A Comissão de Seleção ora nomeada atuará de forma permanente na análise de documentação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.238 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Declara o Conselho Municipal de Assistência Social como responsável pela Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de Salinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela legislação pertinente, em especial, pelas Leis Municipais 1.583/1996 e 2.361/2013;

Considerando que é de interesse da Administração Municipal facultar a participação de todos os segmentos da sociedade nas iniciativas do governo;

DECRETA:

Art.1º **-** Fica declarado o Conselho Municipal de Assistência Social como responsável pela Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Salinas.

Art.2º **-** Fica designada a Sra. Elge Valéria Ferreira Morais como gestora municipal da Assistência Social responsável pelo Programa Bolsa Família neste município.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Prefeitura Municipal de Salinas, em 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.239 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Designa Funções Gratificadas e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 023/2011:

01	Adriana de Fátima Brito Duarte	DCA-FG-010
02	Aldair Rodrigues dos Santos	DCA-FG-008
03	Alinny Christine Cardozo dos Santos	DCA-FG-011
05	Cleidiane Ferreira Orneles	DCA-FG-002
06	Cleidimar Carvalho Costa Pacheco	DCA-FG-008
07	Clemente Pereira dos Santos	DCA-FG-003
08	Daiane Moreira Silva Lima	DCA-FG-002
09	Dayvison Ferreira Brito	DCA-FG-005
10	Eleonora das Neves Sarmento e Rodrigues	DCA-FG-006

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Uarley Moreira Silva
Secretário: Fabiana dos Santos Araújo
Vogal: Alinny Christine Cardozo dos Santos
Suplente: Cleyton Antônio Teixeira
Suplente: Dayvison Ferreira Brito

Art. 2º - Os membros nomeados nos termos do artigo 1º exercerão suas atividades sem recebimento de qualquer adicional, percebendo apenas os salários de seus respectivos cargos para os quais foram admitidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017.

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.235 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para utilização da modalidade Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu no âmbito da Administração Pública nacional a modalidade de licitação, tipo menor preço, exclusivamente para a aquisição de bens e prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 3.776 de 18 de dezembro de 2006 implementou a modalidade pregão no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer procedimentos relativos à modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salinas, qualquer que seja o valor estimado da contratação;

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração direta, bem como as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, remeterão previamente à Secretaria Municipal de Administração seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I – descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II – valor estimado em planilhas, elaborado a partir do coleta, no mínimo, três propostas de preços ou de preços licitados há no máximo um ano;

III – indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso se for o caso;

IV – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento imponíveis aos contratantes e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 2º. O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital e aviso específicos.

Art. 3°. São atribuições do pregoeiro:

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio e conduzir o procedimento licitatório;
II - credenciar os licitantes;
III - receber, abrir, analisar, selecionar, classificar e desclassificar as propostas;
IV - receber, abrir e analisar os documentos de habilitação;
V - negociar preço com vistas à sua redução;
VI - adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
VII - elaborar a ata da sessão pública;
VIII - encaminhar o processo ao Prefeito Municipal para a homologação da licitação;
IX - encaminhar recurso ao Prefeito Municipal, acompanhado da devida informação, para homologação e adjudicação;
X - propor a revogação ou anulação da licitação ao Prefeito Municipal;

Art. 4°. Ficam indicados os servidores: FABIANA DOS SANTOS ARAÚJO para a função de **Pregoeira Oficial**; Wishley Henrique Alexandre Silva para a função de PREGOEIRO SUBSTITUTO; bem como os servidores Uarley Moreira Silva e Alinny Christine Cardozo dos Santos, para comporem a **EQUIPE DE APOIO.**

Art. 5º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas às especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – dos autos do procedimento constarão à justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado.

Art. 6º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
1.órgãos públicos municipais;
2.jornal de grande circulação no Estado;
3.meio eletrônico, na Internet, inclusive via e-mail;
4.outros meios de divulgação como emissoras de rádio, televisão etc.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
1.Diário Oficial do Estado;
2.jornal de grande circulação no Estado;
3.meio eletrônico, na Internet;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,01 (seiscentos e cinqüenta mil reais e um centavo):
1.Diário Oficial do Estado;
2.jornal de grande circulação regional ou nacional;
3.meio eletrônico, na Internet;

II – do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III – do edital ou aviso específico constarão à modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, e as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas no rol de entrada e na página Web da Prefeitura Municipal de Salinas;

V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas, fluindo o prazo a partir da divulgação do aviso, disponibilizado na forma do inciso IV do presente artigo;

VI – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados ou do seu registro em ata, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VIII – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

IX – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X – O pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor;

XI – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV – para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI – sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XVII – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará a proposta vencedora à autoridade responsável para homologação e contratação;

XVIII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor, ou a critério do pregoeiro e observadas as formalidades legais, anulará o pregão;

XIX – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo concedido à apresentação de recursos;

XX – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXI – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXIII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXIV – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXV – quando o proponente vencedor não apresenta situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XVI – se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital;

XXVII – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º. Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 3º. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

Art. 8º. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços, e cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e pelo atendimento a outras eventuais exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

Parágrafo Único. A documentação exigida para atender a habilitação, a qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal jurídica poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 9º. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 10º. É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia na informação, quando for o caso.

Art. 11º. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 12º. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a exigência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o órgão licitante;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou aviso específico, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores do Município;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do presente artigo.

Art. 13º.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do instrumento licitatório induz à conseqüente anulação do contrato.

§ 2º.Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 14º. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 15º. A Administração publicará no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e órgãos públicos municipais o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil subseqüente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 16º.Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

III – garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva rubrica;

IV – autorização de abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI – parecer jurídico, quando necessário;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

X – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 17º. O pregão será regido por este Decreto e pelas disposições das Leis Federais n°s 8.666/93, 10.520/02 e pelo Decreto Municipal n° 3776 de 18/12/2006.

Art. 18º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de janeiro de 2017

a) JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal